



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

### RESOLUÇÃO CPSMAR N.º 06, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação para acesso às dependências da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa, por pessoas estranhas ao corpo funcional e que não sejam pacientes, bem como disciplina as visitas para conhecimento da Policlínica e obtenção de dados sobre o seu funcionamento.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, sensível à necessidade de disciplinar o acesso às dependências da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa por pessoas estranhas ao corpo funcional e que não sejam pacientes, bem como regulamentar o regime a ser obedecido nas visitas para obtenção de dados sobre o seu funcionamento,

#### RESOLVE

#### DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

**Art. 1.º** São regulados pelas disposições dessa Resolução o acesso às dependências da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa de pessoas estranhas ao seu corpo funcional e que não sejam pacientes, bem como o regime a ser adotado por ocasião de visitas seja para conhecimento do equipamento, seja para obtenção de dados sobre o seu funcionamento.

**Art. 2.º** Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Resolução todas as pessoas que trabalhem na Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa, independentemente da natureza do seu vínculo.

#### DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA

**Art. 3.º** Fica vedado o acesso às dependências da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa de pessoas alheias aos serviços ofertados por este equipamento.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

**Parágrafo Único.** São consideradas pessoas alheias ao serviço ofertado aquelas que não pertençam ao quadro funcional do consórcio e que não prestem qualquer serviço a este ente, bem como aquelas que não sejam pacientes.

### DAS VISITAS À POLICLÍNICA E DO SEU AGENDAMENTO

**Art. 4.º** As visitas de representantes dos entes consorciados, seja para conhecimento da Policlínica, seja visando à obtenção dos dados dos atendimentos, serão previamente agendadas com a Presidência do Consórcio ou com a sua Secretaria Executiva.

**§1.º** As visitas serão agendadas com antecedência mínima de 48h, a fim de permitir a continuidade do serviço ofertado durante referidas visitas.

**§2.º** Os dados serão repassados aos interessados e as visitas serão conduzidas pela Sra. Secretária Executiva, que falará em nome do Consórcio.

**§3.º** Na impossibilidade do comparecimento da Sra. Secretária Executiva à visita já agendada, a condução da visita será delegada por esta a outro empregado do Consórcio.

**Art. 5.º** As visitas de órgãos oficiais que tenham por fim a fiscalização da Policlínica serão imediatamente comunicadas à Secretaria Executiva do Consórcio e serão realizadas com o acompanhamento desta independentemente de agendamento prévio.

### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 6.º** Às pessoas mencionadas no art. 2.º desta Resolução que deixarem de cumprir as obrigações previstas nela previstas serão aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções previstas na lei de regência e no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7.º** As pessoas mencionadas no art. 2.º desta Resolução deverão desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições nela contidas.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

**Art. 8.º** As questões não contempladas na presente Resolução serão decididas pela Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

### VIGÊNCIA

**Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação nos órgão de imprensa oficial e/ou equivalentes dos entes consorciados.

Sala da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, em 24 de Agosto de 2012.

Frank Gomes Freitas

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de

Aracati.